

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA CONVOLADA POSTERIORMENTE EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

Pelo presente instrumento,

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Emissão ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("TPI");

NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Praça Floriano, nº 55, sala 1205, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.407.517/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("NTL");

MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 21, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.061.290/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Maestra"); e

MAESTRA SHIPPING LLP, sociedade limitada (*limited liability partnership*) constituída sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Invision House, Wilbury Way, Hitchin, Hertfordshire SG4 0TW, Inglaterra, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Maestra Shipping", e em conjunto com a TPI, NTL e Maestra, "Fiadoras");

Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. There are two circular official stamps: one on the left that reads 'CONSELHORIA JURÍDICA' and 'COM DE ACORDO' with a signature over it, and another on the right that reads 'DIRETORIA TRIUNFO JURÍDICO' with a signature over it.

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as Fiadoras Coravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 21 de setembro de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística” (“Escritura”), o qual rege os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Escritura foi devidamente aditada (a) em 18 de janeiro de 2013, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 30 de janeiro de 2013 sob o nº ED001014-5/001, para que as Debêntures fossem convoladas da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; e (b) em 2 de abril de 2014, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de maio de 2014 sob o nº ED001014-5/002, para alteração de (A) determinados índices financeiros da TPI e (B) da definição do conceito de “Dívida Líquida” e “EBITDA” para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão;

(iii) em 1 de agosto de 2014 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas na qual os Debenturistas aprovaram, por unanimidade: (a) a liberação das garantias constituídas nos termos da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, da Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico e da Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe; (b) em razão do deliberado no item (a) anterior, convolar a Emissão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória para a espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e alterar o título da Escritura de Emissão, excluindo a existência das garantias reais representadas pelas Garantias; e (c) a alteração dos índices financeiros da TPI previstos na alínea “o” do item (7.1) da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão;

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar a Escritura, de forma a refletir e formalizar as deliberações tomadas pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 1 de agosto de 2014, conforme previsto no item (iii) anterior, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Convolada Posteriormente em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam expressamente definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As partes decidem excluir da Escritura todas as menções específicas às garantias constituídas nos termos da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva da Embarcação Maestra Mediterrâneo, da Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico e da Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe, incluindo, sem limitação, as menções específicas a: (i) Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva da Embarcação Maestra Mediterrâneo; (ii) Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico; (iii) Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe; (iv) Documentos de Garantia; (v) Garantias ("Termos Excluídos"); e (vi) todas as menções que se refiram, de qualquer forma, aos Termos Excluídos.

2.2. Em razão do quanto disposto no item (2.1) anterior, as partes decidem excluir a Cláusula (3.9) da Escritura de Emissão, que trata da constituição das Garantias, tendo em vista que tal Cláusula tornou-se superada com a celebração do presente Aditamento.

2.3. Em razão do quanto disposto no item (2.1) anterior e tendo em vista a exclusão das Garantias e dos Termos Excluídos da Escritura e da presente Emissão, as Partes decidem alterar o título da Escritura em todas as cláusulas da Escritura em que é mencionado para:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA"

2.4. As partes decidem alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória."

2.5. As partes decidem alterar a alínea "o" da Cláusula 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.3 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o aviso de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal



Unitário das Debêntures em Circulação, em qualquer caso devidamente atualizados, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(...)

(o) *caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da TPI, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário (I) seja igual ou superior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2013 (inclusive); (II) igual ou superior a 5 (cinco) vezes, a qualquer tempo, de 1º de janeiro de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2014 (inclusive); (III) igual ou superior a 4,80 (quatro inteiros e oitenta centésimos) vezes, a qualquer tempo, de 1º de janeiro de 2015 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive); (IV) igual ou superior a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer tempo, de 1º de janeiro de 2016 (inclusive) até 31 de março de 2016 (inclusive); (V) igual ou superior a 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) vezes, a qualquer tempo, de 1º de abril de 2016 (inclusive) até 31 de dezembro de 2016 (inclusive); e (VI) igual ou superior a 3,95 (três inteiros e noventa e cinco centésimos) vezes, a qualquer tempo, de 1º de janeiro de 2017 (inclusive) até o a Data de Vencimento das Debêntures."*

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 1º de agosto de 2014

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Convolada Posteriormente em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística, celebrado em 1º de agosto de 2014)

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

Nome:

Cargo: **Fernando Real Alves da Silva**
Diretor Presidente

VESSEL LOG Companhia Brasileira
de Navegação e Logística S/A

Nome:

Cargo: **Eduardo Cardoso Freitas**
Diretor Técnico

VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

Nome:

Cargo: **Ana Eugênia J. S. Quelroga**
Procuradora

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo: **Paula Paulozzi Villar**
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretora de Coordenação Jurídica

Nome:

Cargo: **Marcos Pereira**
RG: 30.515.604-4
CPF: 213.793.938-09

NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo: **Fernando Real Alves da Silva**
Diretor Presidente
VESSEL LOG Companhia Brasileira
de Navegação e Logística S/A

Nome:

Cargo: **Eduardo Cardoso Freitas**
Diretor Técnico
VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A

MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo: **Fernando Real Alves da Silva**
Diretor Presidente
VESSEL LOG Companhia Brasileira
de Navegação e Logística S/A

Nome:

Cargo: **Eduardo Cardoso Freitas**
Diretor Técnico
VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A



(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Convolada Posteriormente em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística, celebrado em 1º de agosto de 2014)

MAESTRA SHIPPING LLP

Nome:

Cargo:

Fernando Real Alves da Silva
Diretor Presidente
VESSEL LOG Companhia Brasileira
de Navegação e Logística S/A

Nome:

Cargo:

Eduardo Cardoso Freitas
Diretor Técnico
VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Cesário B. Passos
RG: 43.633.910-9

Nome:

CPF:

Gabriel Lucas Maloni
384.422.382-67

